

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.860/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Adicional Especial, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial com recursos de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), na seguinte dotação de despesa:

ÓRGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE – 002 - Fundo Municipal de Assistência Social.

PROJETO/ATIVIDADE - 08.244.0012.2120 - FMAS - Aquisição de 01 Veículo Adaptado.

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.2.0.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

CONTA DE DESPESA - 01711 - 00950 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

VALOR R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Conta da despesa - 01712 - 00950 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

RIBEIRAO DO PINHAL

Valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Conta da despesa - 001713 – 00000 - 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o repasse financeiro a ser feito para o município pelo Fundo Nacional de Assistência Social, nos Termos da Diligência nº 001/2017/CCC/CGGT/DEFNAS/SNAS/MDS, valores estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.7.1.99.99.05.00 "Receita Aquisição de Veículo Adaptado" e rendimentos de aplicação na conta de receita nº 1.3.2.5.99.70.00 "REND APLIC. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da <mark>Prefeitura Municipal de Ribeirão do</mark> Pinhal, em 24 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL